

REUNIÃO DE REPRESENTANTES

22 DE FEVEREIRO/2008



SINPEEM

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS EM
EDUCAÇÃO NO ENSINO MUNICIPAL-SP

PAUTA

I – INTRODUÇÃO

II – INFORMES

III – CAMPANHA SALARIAL DE 2008

I - INTRODUÇÃO

A Lei nº 14.660/07, que dispõe sobre a reorganização do Quadro dos Profissionais de Educação e as carreiras que o compõem foi aprovada e sancionada pelo prefeito, com publicação no Diário Oficial da Cidade (DOC) de 26 de dezembro de 2007 e retificação no dia 28 de dezembro. Portanto, está em vigor.

Como ocorrem também com outras leis, alguns dispositivos referentes aos direitos, benefícios, vantagens e procedimentos administrativos, para serem aplicados, dependem de regulamentação por decre-

tos e portarias. É o caso, também desta lei, na qual cerca de duas dezenas de seus artigos dependem de regulamentação. Até esta data, alguns já foram regulamentados através de portarias publicadas no DOC e outros têm prazo determinado na própria lei para que isso ocorra.

Neste boletim, trataremos da lei, os artigos já regulamentados e os que dependem de regulamentação. Dispostemos também sobre as reivindicações do sindicato aprovadas pela categoria, calendário de atividades e mobilizações para pressionar o governo.

II - INFORMES

1 - DURAÇÃO DA HORA/AULA DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL I E PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II E MÉDIO

A duração da hora/aula concentrou boa parte das discussões durante a realização dos debates e negociações sobre a reestruturação. O governo queria impor, já para 2008, a hora/aula com duração de 55 minutos que, como todos sabem, inviabilizaria o acúmulo de cargos para quase a totalidade de professores e especialistas.

Com as pressões que realizamos e a nossa firme participação nas reuniões de negociação, ocasiões em que apresentamos argumentos e indicadores de

que o aumento da hora/aula provocaria enormes prejuízos para os profissionais de educação, para as escolas e alunos, vencemos a resistência do governo e também atitudes incompreensíveis de militantes sindicais da nossa categoria que, parecendo torcer pelo pior, informavam que já havíamos sido derrotados e que a hora/aula com 55 minutos já teria sido negociada e implantada em 2008.

Além de impedirmos o aumento da duração da hora/aula, propusemos e conseguimos incluir na lei aprovada, artigo que impede qualquer aumento da duração da hora/aula, sem aumento na mesma proporção no seu valor remuneratório.

Vitória importantíssima do SINPEEM, posto que antes o governo poderia aumentar a duração da hora/aula a qualquer momento por portaria, sem acrescentar um centavo sequer à remuneração do professor.

1.1) PORTARIA REGULAMENTA DURAÇÃO DA HORA/AULA: EMEI, EMEF, EMEFM E EMEE

Com a conquista que tivemos, esta questão já está regulamentada, conforme determina o parágrafo 2º do artigo 5º da Lei nº 14.660/07. De acordo com a Portaria nº 645/08 (DOC de 25/01/2008), para os professores de educação infantil e ensino fundamental I e de ensino fundamental II e médio, que atuam nas escolas municipais, terão duração de 45 minutos:

- a) a hora/aula de regência e da hora/atividade da Jornada Básica do Docente (JBD);
- b) a hora/aula de regência e da hora adicional da Jornada Especial Integral de Formação (Jeif);
- c) a hora/trabalho excedente da Jornada Especial de Trabalho Excedente (TEX);
- d) a hora/aula excedente da Jornada Especial de Horas/Aula Excedentes (JEX).

1.2) DURAÇÃO DA HORA/AULA NOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Para os professores de educação infantil que atuam nos Centros de Educação Infantil (CEIs), terão 60 minutos de duração:

- a) a hora/trabalho da Jornada Básica de 30 horas de trabalho semanais (J-30);
- b) a hora trabalho excedente da Jornada Especial de Trabalho Excedente (TEX);
- c) a hora trabalho excedente da Jornada Especial de Hora/Trabalho Excedente (HTE).

1.3) SINPEEM REIVINDICA HORA/AULA COM 45 MINUTOS PARA CEIs

O SINPEEM defendeu e continua reivindicando isonomia de tratamento e de direitos para os profissionais dos CEIs.

A ampliação da quantidade de horas/atividade e o direito de exercício de Jornada de Trabalho Excedente que conquistamos são importantes exemplos de que vale a pena continuar lutando por todas as reivindicações da categoria.

2 - PORTARIA REGULAMENTA PROCEDIMENTOS PARA OPÇÕES DE CARGO E DE JORNADA

As mudanças nas denominações de cargos, nas jornadas e a transformação do cargo de adjunto em

titular, consequência da extinção da classe I da carreira do magistério, foram outros assuntos que renderam muita polêmica e exigiram pressão para vencer a resistência do governo e para mudar a proposta inicialmente apresentada.

Conseguimos com que estas mudanças ocorram por opção. No entanto, precisamos continuar lutando para que novos prazos para opções sejam fixados, dando chance a todos que não podem optar neste ano, por questões de acúmulo, por exemplo.

Os artigos 77 e 79 da Lei nº 14.660/07 que dispõem sobre a formalização das opções pela manutenção do cargo de professor adjunto e pela permanência na Jornada Básica (20 horas/aula) foram regulamentados pela Portaria nº 648/08 (DOC de 25/01/2008).

2.1) PRAZO PARA OPÇÕES TERMINA EM 25 DE MARÇO

As opções deverão ser formalizadas até 25 de março de 2008, conforme segue:

A - MUDANÇA DE ADJUNTO PARA TITULAR

O professor adjunto que optar pela manutenção do cargo que atualmente ocupa deverá se manifestar, expressamente, nas respectivas unidades de exercício, mediante preenchimento de Anexo próprio que consta na Portaria nº 648, publicada em 25 de janeiro de 2008.

Não havendo opção contra a transformação, a partir do dia 31 de março, será titular.

O professor adjunto, ainda que transformado em titular, poderá optar em permanecer na atual Jornada Básica (20 horas/aula).

B) SME IMPÕE RESTRIÇÕES PARA QUEM PERMANECER COMO ADJUNTO

Aos profissionais que optarem pela manutenção do cargo de professor adjunto serão aplicados, a partir de 31 de março de 2008, em caráter definitivo, os seguintes critérios, embora o SINPEEM tenha se posicionado e lutado por mudanças:

- ficarão sujeitos ao cumprimento da Jornada Básica do Professor (JB), composta de 20 horas/aula semanais, sendo 18 horas/aula de regência e duas horas/atividade (uma cumprida obrigatoriamente na escola e uma em local de livre escolha), aplicando escala específica de padrões de vencimentos;

- permanecerão lotados nas Diretorias Regionais de Educação (DREs);

- ficarão sujeitos à escolha de classes/blocos de aula nas DREs e, quando for o caso, à composição da JB em mais de uma unidade escolar;

- não poderão ingressar nas novas jornadas instituídas pela Lei nº 14.660/07.

C) PERMANECER OU NÃO COMO ADJUNTO?

A transformação de adjunto em titular é reivindicada por nossa categoria desde 1993. Aprovada em todos os nossos congressos, constou também da pauta entregue ao governo durante a greve de 17 dias, que realizamos em 2006. É, portanto, importante conquista do SINPEEM.

A situação do professor adjunto sempre foi de total insegurança, devido à possibilidade de perda de salas/aulas a qualquer momento, em função de seu ingresso ou fim de licenças e afastamentos de titulares.

Pela insegurança permanente, discriminação explícita, inclusive durante o congresso do SINPEEM (por parte de militantes sindicais que jamais poderiam praticá-la), e incerteza quanto à remuneração do mês seguinte não pode haver dúvidas de que a transformação conquistada é positiva, ainda que necessários alguns ajustes.

Com a transformação em titular, garante a lotação na unidade, evita a situação de humilhação que ocorre sempre nas escolhas de início de ano, garante a remuneração da JBD, mesmo na condição de eventual, pode substituir cargos de gestores de educação e ser designado para todas as funções como POSL, Poie, assistente de direção e Saai.

É evidente, portanto, que não procede a afirmação dos que fazem oposição a esta conquista, de que os adjuntos transformados serão titulares de segunda categoria, tampouco que os atuais titulares terão prejuízos. Portanto, para todos que não têm razões que os impeçam, a transformação deve ser efetivada.

Os adjuntos readaptados, temporários ou definitivos só permanecerão como adjuntos caso declarem que não aceitam a transformação para titular. Transformados, preservarão a remuneração da jornada que têm como readaptados definitivos.

D) DIREITOS FUNCIONAIS DO PROFESSOR QUE PERMANECER ADJUNTO

As restrições contidas na lei e expressas na portaria não incluem enquadramento por evolução funcional, quinquênio, sexta parte, acesso e remoção, ainda que de uma para outra Diretoria Regional de Educação. Estes direitos estão mantidos.

Continuaremos pressionando contra as restrições incluídas na lei e pela fixação de novos prazos para aqueles que quiserem, no futuro, transformar o cargo.

3 - MUDANÇA DE JB (20 HORAS/AULA) PARA JBD (30 HORAS/AULA)

3.1) TITULARES, ADJUNTOS, COMISSIONADOS ESTÁVEIS E NÃO-ESTÁVEIS

Os professores titulares, adjuntos, comissionados estáveis e não-estáveis que optarem pela permanência na Jornada Básica do Professor (JB), irretratável a partir de 31 de março de 2008, ficarão sujeitos ao cumprimento de 20 horas/aula semanais – 18 horas/aula de regência e duas horas/atividade (uma a ser cumprida obrigatoriamente na escola e uma em local de livre escolha), aplicando escala específica de padrões de vencimentos.

Fica também vedado, aos que optarem pela permanência na JB (20 horas/aula), em caráter definitivo, o ingresso em qualquer uma das jornadas especiais:

- a) Jornada Especial Integral de Formação (Jeif);
- b) Jornada Especial de Trabalho Excedente (TEX);
- c) Jornada Especial de Horas/Aula Excedentes (JEX);
- d) Jornada Especial de 40 horas de Trabalho Semanais (J-40).

O professor adjunto e/ou titular que optar pela permanência na Jornada Básica do Professor, instituída pela Lei nº 11.434/93, deverá se manifestar expressamente em sua unidade de exercício/lotação, respectivamente, mediante preenchimento de anexo próprio;

O professor titular de cargo criado pela Lei nº 8.694, de 31 de março de 1978 (COMISSIONADOS), e legislação posterior, estáveis e não-estáveis, bem como os ocupantes de função docente, admitidos, que optarem pela permanência na Jornada Básica do Professor, instituída pela Lei nº 11.434/93, deverão se manifestar expressamente nas unidades de exercício, mediante preenchimento de anexo próprio.

3.2) SINPEEM REIVINDICA NOVOS PRAZOS PARA OPÇÕES E DIREITO DE EXERCÍCIO EM JORNADAS ESPECIAIS

Mesmo com a publicação da Portaria nº 647/08, que fixou os prazos finais até 25 de março, para opções, e 30 de março, para desistência das opções realizadas pelos professores, o SINPEEM continua – da mesma forma como fez durante todas as reuniões em que a lei da reorganização foi debatida –

exigindo que sejam autorizados novos períodos para opções referentes à transformação de adjunto em titular e ao ingresso na nova Jornada Básica do Docente.

São vários os casos em que os professores estão impedidos, por acúmulo de cargo ou horário, de exercerem neste ano a Jornada Básica do Docente (JBD) ou a Jornada Especial Integral de Formação (Jeif). Se atendida a nossa reivindicação, estes professores teriam novas chances nos próximos anos.

Esta mudança também é necessária, posto que foram realizados concursos de acesso e de ingresso no ano passado e ainda estão em vigor concursos de 2004. Os professores aprovados disputaram vaga para cargo docente com 20 horas/aulas. Como o prazo para opção termina em 25 de março e a Administração tem por finalidade extinguir a JB, paralisará as convocações dos aprovados, caso não altere a lei para permitir novos prazos para opções de jornadas.

Reivindicamos, também, o fim das restrições, tanto para os adjuntos optarem por permanecerem neste cargo como para titulares, adjuntos, comissionados estáveis e não-estáveis que optarem por permanecerem na JB (20 horas/aula).

3.2) OPÇÕES SÃO PROVISÓRIAS ATÉ 30 DE MARÇO DE 2008

As opções serão provisórias durante o prazo de 90 dias, a contar de 02 de janeiro de 2008, podendo haver expressa manifestação em contrário, neste mesmo período. Por esta razão, a integração nas novas jornadas e a confirmação do adjunto como titular só terão início a partir de 31 de março. Todos os procedimentos de escolha/atribuição e mesmo de ingresso obedecem, até esta data, às normas existentes anteriormente.

Após este período, estas opções terão caráter irrevogável, conforme consta na lei, mas acreditamos que, assim como ocorreu após a extinção de prazos que constavam na Lei nº 11.434/93, também conquistaremos, com a nossa luta, alteração na Lei nº 14.660/07, fazendo a Prefeitura abrir outros prazos para opções.

3.3) DOCENTES AFASTADOS

Aos profissionais de educação docentes que se encontrarem afastados por motivos de doença, férias, entre outros, exceto no caso de licença para tratar de interesse particular, o prazo fixado será computado a partir da data em que retornarem ao serviço.

3.4) DOCENTES EM LIP

Os profissionais de educação docentes afastados por licença para tratar de interesse particular deverão formalizar as opções de que trata a Portaria nº 648/08 até o dia 25 de março.

4 - REGULAMENTADAS AS JORNADAS DOCENTES DE TRABALHO

4.1) TITULARES, ADJUNTOS, COMISSIONADOS E A NOVA JORNADA BÁSICA

Em 1º de fevereiro de 2008, com base na legislação em vigor, os professores ingressaram nas jornadas docentes de trabalho de acordo com a opção realizada no período de 2 a 30 de outubro de 2007 para o ano de 2008. No entanto, os professores titulares, adjuntos, comissionados estáveis e não-estáveis que não optarem pela permanência na Jornada Básica do Professor (JB - 20 horas/aula) terão, em 31 de março de 2008, efetivada automaticamente a correspondência das jornadas de opção com as novas jornadas instituídas pela Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007, na seguinte conformidade:

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA	SIGLA E COMPOSIÇÃO
Jornada Básica (20 h/aula)	Jornada Básica do Docente	JBD = 30 horas/aula (25+5)
Jornada Especial Ampliada	Jornada Básica do Docente	JBD = 30 horas/aula (25+5)
Jornada Especial Integral	Jornada Especial Integral de Formação	JEIF = 40 horas/aula (25+15)

** O professor adjunto, ainda que transformado em titular, poderá optar, até 25 de março, em permanecer na atual Jornada Básica (20 horas/aula).*

4.2) JORNADA BÁSICA DE 20 HORAS/AULA SERÁ EXTINTA

A Jornada Básica do Professor (JB) será considerada extinta em 31 de março de 2008. Isto significa que nos próximos concursos serão oferecidos cargos que estão vinculados à Jornada Básica do Docente (30 horas/aula).

4.3) JORNADA BÁSICA DO DOCENTE DE 30 HORAS/AULA

A Jornada Básica do Docente (JBD) corresponde a 30 horas/aula semanais, sendo 25 horas/aula de regência e cinco horas/atividade (destas, três a serem cumpridas obrigatoriamente na escola e duas em local de livre escolha).

4.4) JORNADA ESPECIAL INTEGRAL DE FORMAÇÃO DE 40 HORAS/AULA (30 HORAS/RELÓGIO)

A Jornada Especial Integral de Formação (Jeif) corresponde a 40 horas/aula semanais, sendo 25 horas/aula de regência e 15 horas adicionais (destas, 11 horas a serem cumpridas obrigatoriamente na escola e quatro em local de livre escolha).

4.5) SINPEEM DEFENDE A DESVINCULAÇÃO DA JEIF DA REGÊNCIA

Durante as negociações apontamos várias situações para defender que a opção anual do professor pela Jeif assegure, de fato, a integração nesta jornada. Entre elas, a reorganização da EJA, que implicou em alteração da grade curricular e dificuldades para o professor compor a jornada; e a redução de turnos e salas nas escolas. Apresentamos, também, a defesa, que tem como fundamento uma nova concepção de escola e organização do trabalho do professor, que não se restringe ao exercício da regência.

Argumentamos, por exemplo, que as escolas teriam maior possibilidade de desenvolver projetos que considerem as especificidades e necessidades locais e de realizar reuniões por áreas e disciplinas se a integração e exercício do professor em Jeif não estiverem vinculados à existência de classes/blocos de aulas. Ou seja, vinculado à regência.

Não conseguimos incluir nos termos da lei, rigorosamente, o que defendemos. No entanto, conseguimos um importante avanço, com a inclusão no texto parágrafo 1º do artigo 15, que contém o seguinte conteúdo:

“ATO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DISCIPLINARÁ O CUMPRIMENTO DA JORNADA BÁSICA DO DOCENTE E DA JORNADA ESPECIAL INTEGRAL DE FORMAÇÃO, QUANDO O NÚMERO DE AULAS ATRIBUÍDAS AO DOCENTE NÃO ATINGIR AS QUANTIDADES A QUE ESTIVER LEGALMENTE OBRIGADO.”

Nas circunstâncias em que se desenvolveu todo o processo de luta pelos nossos direitos, não pode haver dúvidas de que conseguimos, também neste aspecto, abrir uma possibilidade para efetivar aquilo pelo qual lutamos há muitos anos. É óbvio que, incluída esta possibilidade na lei, teremos de pressionar para que, de fato, aconteça.

4.6) PROCESSO DE ADEQUAÇÃO ÀS NOVAS JORNADAS DEVE MANTER ESCOLHAS REALIZADAS NAS DIRETORIAS REGIONAIS

Em decorrência da vigência das novas jornadas, ocorrerá em março e abril de 2008 um processo de escolha/atribuição de classes/aulas, objetivando acerto/ajuste/adequação da quantidade de aulas atribuídas com as novas jornadas instituídas ou com aquela de manutenção.

O SINPEEM entende que a SME, ao estabelecer na Portaria nº 647/08 que os professores que não optarem por permanecer na JB (20 horas/aula) terão em 31 de março efetivada automaticamente a correspondência das jornadas de opção com as novas jornadas instituídas pela nova lei, não será anulada a escolha/atribuição que já ocorreu.

Entendemos e defendemos que a escolha que acontecerá a partir de 31 de março deve servir para distribuição de aulas que surgiram por força dos que optaram por permanecer em JB e também para que professores em Jeif possam, se desejarem, assumir aulas excedentes.

4.7) SINPEEM REIVINDICA INCLUSÃO EM JEIF PARA O PROFESSOR QUE EM DEZEMBRO TEVE DE DECLINAR, CAINDO PARA A JORNADA BÁSICA

Como a nova Jornada Básica do Docente é composta por 25 horas/aula, a mesma quantidade de horas/aula, destinadas à regência da Jeif, reivindicamos que os professores que não declaram permanecer na JB e que por diferentes razões declinaram do ingresso na JEI, durante as escolhas/atribuições ocorridas em dezembro e fevereiro, passarão, a partir do dia 31 de março, a ser reintegrados na jornada de opção anual (Jeif).

Temos vários professores que, inclusive por razões de acúmulo, poderão compensar problemas que surgirão, caso não consigam acomodação, se livrando da situação de acúmulo incompatível.

4.8) SINPEEM REIVINDICOU ACOMODAÇÃO DE TODOS OS PROFESSORES EM SITUAÇÃO DE ACÚMULO

A mudança na grade curricular de EJA, o fechamento de salas desta modalidade e redução de classes e turnos no ensino regular provocaram redução do número de classes/aulas, dificultando para muitos professores a inclusão na jornada especial de

opção e até mesmo para compor horários que permitam o acúmulo de cargos.

Além destas mudanças, com a reestruturação, temos novas situações que para aqueles que acumulam cargo de especialista com cargo docente ou mesmo dois cargos docentes, a composição de horário ficou ainda mais difícil.

Não podemos aceitar, como alguns afirmam, que o problema de acúmulo é questão de ordem pessoal. Nestas circunstâncias em que o acúmulo é a forma de compor renda, em função dos baixos salários, esta questão deve ser vista como problema profissional e, portanto, de todos.

Não pode a SME promover mudanças que mudem substancialmente o regime de trabalho, horários de funcionamento das unidades, grade curricular e jornadas que, ainda que opcionais, criam restrições e impedimentos. É preciso encontrar uma solução que não puna quem acumula com afastamento sem vencimento e pior: com exoneração.

Por isso, reivindicamos e conseguimos o compromisso da SME de que todos os casos de acúmulo serão analisados e haverá o empenho de acomodação, evitando exonerações.

Durante o processo de escolha/atribuição que ocorreu, tivemos centenas de casos. A maioria já resolvida. Os que ainda não foram resolvidos, estão sendo tratados pelo SINPEEM.

NENHUM PROFISSIONAL EXONERADO POR ACÚMULO. Esta é a nossa palavra de ordem. Esta é a nossa reivindicação!

Os professores e especialistas que se encontram em situação de incompatibilidade de acúmulo devem entrar em contato com o SINPEEM, se ainda não o fizeram.

4.9) SITUAÇÃO DE PDIs: DENOMINAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO

Professores de desenvolvimento infantil terão a denominação do cargo alterada para professor de educação infantil. No entanto, continuam com atuação exclusiva nos Centros de Educação Infantil (CEIs) e, neste momento, não farão opção pelo novo cargo ou jornada.

A transformação de PDI para professor de educação infantil e ensino fundamental I, com direito de atuação também em Emei e Emef, poderá ocorrer uma única vez, por opção, desde que existam cargos vagos nesta classe.

Esta opção só poderá ser feita precedendo o primeiro concurso público que vier a ser realizado.

Ainda que haja esta possibilidade futura, é uma opção que deve ser muito bem pensada, posto que poderá implicar em redução da remuneração do cargo. Hoje, os PDIs têm jornada de 30 horas. Rece-

bem pela JEI (40 horas/aula = 30 horas/relógio) sem ter de fazer opção anual e não dependem de estar em regência. Se optarem pelo cargo de professor de educação infantil e fundamental I, estarão vinculados à nova Jornada Básica do Docente (JBD), dependerão de opção anual e da existência de classes/aulas para serem integrados e receberem pela Jeif.

O SINPEEM defende jornadas iguais e a possibilidade de os professores de educação infantil que atuam nos CEIs também trabalharem em Emeis e no ensino fundamental I, sem nenhuma perda de remuneração.

4.10) JORNADAS DE PDI E A CONVENIÊNCIA DE ASSUMIR HTEX

Professores de desenvolvimento infantil cumprirão Jornada Básica de 30 horas de trabalho semanais, sendo 25 horas em regência e cinco horas/atividade.

As cinco horas/atividade, conforme estabelece a Portaria nº 647/08, deverão ser distribuídas por todos os dias da semana, sendo uma hora por dia destinada às atividades de formação profissional, com vistas à elaboração e qualificação de práticas educativas, voltadas ao cotidiano dos CEIs, observando os seguintes critérios:

- a) organização, por turno de funcionamento, em até dois grupos de educadores, de acordo com o projeto pedagógico, aprovada pelo Conselho do CEI;
- b) garantia de duas horas de trabalho coletivo, destinadas à formação continuada;
- c) garantia de três horas para preparo de atividades, pesquisas, estudos e seleção de material pedagógico.

4.11) HORA/TRABALHO EXCEDENTE (HTEX): MAIS TRABALHO SEM GARANTIA DE MAIOR REMUNERAÇÃO

Na organização do cumprimento das cinco horas/atividade os CEIs poderão atribuir horas de trabalho excedente, remuneradas como Jornada Especial de Hora/Trabalho Excedente (HTE):

- a) ao professor do próprio grupo – com cumprimento da hora/atividade fora do horário da jornada diária da criança;
- b) aos professores de outros turnos – com cumprimento da hora/atividade dentro do horário da jornada diária da criança.

Na impossibilidade do cumprimento de horas de

trabalho excedente por PDIs, poderão ser agrupamentos diferenciados, inclusive com atividades que contemplem a convivência de crianças de diversas idades.

A possibilidade de o PDI pegar aulas excedentes, no entanto, merece muito cuidado. Para a maioria, as 30 horas/mês de HTE podem significar algo próximo ou pouco superior a R\$ 300,00. Este valor, acrescido à sua remuneração bruta mensal, pode implicar na perda do bônus complementar de piso e também do auxílio-alimentação, pago no valor mensal de R\$ 190,00.

Portanto, cada PDI deve analisar muito bem, para que não acabe trabalhando mais pelo mesmo salário.

O SINPEEM defende que a remuneração decorrente de exercício de aulas ou trabalho excedentes, não seja considerada para efeitos da remuneração do piso nem no teto, para fins de concessão de benefícios.

5 - LOTAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO

A minuta do projeto de lei do governo, apresentada no início das discussões sobre a reestruturação, incluía a perda de lotação para todos os integrantes da carreira do magistério e também da carreira do apoio, que fossem designados para exercer qualquer cargo ou função de livre provimento em comissão.

Perderiam a lotação professores, ainda que designados para substituírem em sua própria unidade de lotação integrantes da classe de gestores, para ocuparem as funções de POSL, Poie, assistente de direção, Saai e também os que fossem trabalhar em órgãos intermediários ou central da SME.

Não concordamos. Pressionamos e conseguimos garantir que a perda de lotação só se aplicará quando o servidor se afastar para ocupar cargos/funções em outras secretárias, esferas de poder ou outras administrações.

5.1) PORTARIA FIXA LOTAÇÃO DOS AFASTADOS PARA UNIDADES NÃO-INTEGRANTES DA SME

Para atender à necessidade de estabelecer critérios para fixar a lotação a título precário dos profissionais de educação afastados para exercício em órgãos ou entidades de outros entes federativos, bem como para unidades não-integrantes da Secretaria Municipal de Educação, foi regulamentado o artigo 71 da Lei nº 14.660/07, através da Portaria nº 646/08, fixando a lotação, a título precário, na Divisão de Recursos Humanos/Conae 2, da SME, dos profissionais de educação afastados ou que, a partir de 1º de janeiro de 2008, foram(rem) afastados para

exercício em órgãos ou entidades de outros entes federativos ou em unidades fora da SME.

5.2) AFASTAMENTO PARA ÓRGÃOS DA SME

Ocorrendo a cessação do afastamento do titular afastado para exercício em unidades integrantes da SME antes do prazo previsto, o profissional de educação acomodado deverá ser encaminhado, no primeiro dia útil subsequente, à Divisão de Recursos Humanos para nova escolha de unidade de lotação.

5.3) NOSSA LUTA PELA MANUTENÇÃO DE DIREITOS E ATENDIMENTO ÀS NOSSAS REIVINDICAÇÕES CONTINUA

A perda de lotação após dois anos de readaptação temporária, o fim da eleição do assistente de direção e do secretário de escola pelo Conselho e a avaliação institucional são exemplos de imposições do governo, incluídas na lei.

A incorporação das gratificações, direitos para os aposentados e readaptados e a valorização dos padrões de vencimentos dos docentes, especialistas e quadro de apoio são algumas das reivindicações que apresentamos e o governo não atendeu, afirmando que só incorporará as gratificações neste ano. Desta forma, tanto para mudarmos o que foi imposto pelo governo como para conseguirmos o que reivindicamos e não foi atendido, vamos continuar lutando.

5.4) TRANSFORMAÇÃO DE ADJUNTO NÃO PREJUDICA ATUAIS TITULARES

A partir do dia 30 de março, todos os adjuntos que não se manifestaram contrariamente dentro do prazo fixado (25 de março), passarão a professores titulares.

A unidade escolhida pelo adjunto, neste ano, será a sua sede precária de lotação. Ainda neste ano, já na condição de titular, participará do concurso de remoção para a fixação de sua lotação em definitivo. Os direitos dos atuais titulares de cargos de professor titular serão respeitados, conforme conseguimos incluir no parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 14.660/07.

Para futuras escolhas de turnos/salas/aulas defendemos que sejam considerados critérios de titularidade do cargo anterior e lotação na unidade, sem qualquer prejuízo para os atuais titulares. Os atuais adjuntos ganham lotação, jornada do cargo e remuneração nunca inferior ao valor da atual JEA. Os titulares têm seus direitos preservados e, assim como

os adjuntos, mesmo quando não forem incluídos na jornada especial ou ficarem como eventuais/excedentes, também jamais receberão menos do que o valor da atual JEA.

O SINPEEM continuará exercendo seu papel na luta pela profissionalização do magistério, melhoria da remuneração, condições de trabalho, igualdade e isonomia entre ativos e aposentados.

A transformação de adjunto em titular é, com certeza, um avanço quanto aos direitos funcionais e nas relações de trabalho. É, também, mais um passo no reconhecimento dos direitos, iniciado com a garantia da remuneração de 100% do valor do padrão da JB aos adjuntos, mesmo na condição de eventual, conquistado pelo SINPEEM em 2003.

Como todas as mudanças estruturais, a transformação também exige acomodações e período de transição. Mas, com certeza, lutamos para obter conquistas.

Com a transformação, os adjuntos ganham direitos e reconhecimento profissional. A partir de 2009, não ficarão mais expostos ao processo humilhante e desumano de escolha nas Diretorias Regionais de Educação, como ocorre atualmente. Ao contrário do que afirmam alguns adversários desta conquista, não serão titulares em condições inferiores nem prejudicarão em nada os atuais titulares.

5.5) SINPEEM REIVINDICA REGULAMENTAÇÃO URGENTE

Mesmo com alguns artigos já regulamentados por portarias publicadas no Diário Oficial da Cidade, no início de fevereiro, ainda existem vários artigos a serem regulamentados. Sem isto, muitos direitos não serão aplicados. Há também artigos que precisam de alterações, visto que são contraditórios com outros ou emperram, por exemplo, o provimento de cargos, como é o caso dos ATEs.

Precisamos e exigimos regulamentação imediata dos seguintes artigos da Lei nº 14.660/07:

a) § 1º do artigo 15:

“Ato do secretário municipal de Educação disciplinará o cumprimento da Jornada Básica do Docente e da Jornada Especial Integral de Formação quando o número de aulas atribuídas ao excedente não atingir as quantidades a que estiver legalmente obrigado”.

b) § 2º do artigo 20:

“As faltas a que se refere o art. 92 da Lei nº 8.989/79, para os docentes observarão o regulamento para os efeitos de desconto e apontamento”.

c) § 3º do artigo 20:

“Do regulamento a que se refere o § 2º do art. 20, deverá constar o número de aulas a que corresponderá a uma falta dia”.

d) artigo 28:

“O Quadro de Apoio à Educação é composto pelas seguintes carreiras:

I - auxiliar técnico de educação;

II - agente escolar”.

Observação: há ilegalidade, na composição estabelecida no Anexo I, Tabela D da lei, posto que os cargos de ATEs I e II, não foram transformados em ATEs.

e) § 1º do artigo 33:

“O servidor em estágio probatório, para fins de estabilidade, será submetido à avaliação especial de desempenho, por comissão especial instituída para essa finalidade específica, de acordo com critérios a serem estabelecidos em regulamento específico, dentre outras condições:

I - avaliação do profissional de educação nos aspectos compatíveis com o exercício da função pública;

II - definição dos níveis de responsabilidade de todos os profissionais de educação que deverão atuar no processo de avaliação;

III - fixação dos prazos necessários para a avaliação e respectiva conclusão”.

e) § 6º artigo 35:

“A evolução funcional dos integrantes do Quadro dos Profissionais de Educação é passagem de uma para outra referência de vencimentos imediatamente superior e será disciplinada em regulamento, observados os critérios contidos nos incisos I, II e III do artigo 35 da Lei nº 14.660/07”.

f) artigo 38, § 1º e § 2º do mesmo:

“Para fins de Certificação de Valoração Profissional a que se refere o inciso I, alínea “b”, do art. 35 desta lei (evolução por título), serão considerados os resultados alcançados pelo Sistema de Avaliação Institucional, previsto no artigo 40 desta lei”.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação deverá promover as medidas necessárias destinadas à melhoria profissional dos docentes cuja certificação apresente índices insatisfatórios”

§ 2º - O processo de certificação a que se refere o caput do art. 38 será anulado e deverá:

I - apresentar todos os indicadores pelos quais os docentes serão valorados;

II - garantir o devido processo legal”.

g) artigo 39 e § 1º do mesmo:

“A Avaliação de Desempenho a que se referem os incisos II e III, alínea “b” do art. 35 (evolução dos gestores e do quadro de apoio) da Lei nº 14.660/07, será feita na forma da Lei nº 13.748, de 16 de janeiro de 2004 e contemplará, dentre outros, os seguintes critérios objetivos:

- índices de movimento de lotação e de permanência na unidade de exercício;
- participação nos trabalhos coletivos e reuniões;
- atualização e desenvolvimento profissional.”

§ 1º - O processo de avaliação de desempenho será anulado e deverá dar publicidade de seus parâmetros, tendo em conta, inclusive, as atribuições próprias do profissional abrangido, bem como garantir ao avaliado o devido processo legal”.

h) artigo 41 e incisos I, II e III do mesmo:

“Decreto do Executivo fixará os instrumentos pelos quais se dará o monitoramento institucional, definindo os indicadores de resultados que deverá considerar, entre outros aspectos:

I - o alcance das metas e a realização das atividades e projetos, previamente estabelecidos pela equipe da escola e aprovados pelas autoridades competentes em âmbito regional e central da SME;

II - os fatores de desempenho da equipe atribuídos por consenso pela própria equipe de trabalho;

III - Os conceitos atribuídos pelos usuários à respectiva unidade”.

i) artigo 46:

“Ato anual do secretário municipal de Educação disciplinará o Concurso Anual de Remoção e o processamento das permutas, sem prejuízo da continuidade do processo de melhoria de qualidade nas respectivas unidades”.

j) § 2º do artigo 50:

“O profissional de educação readaptado, temporária ou definitivamente, poderá ter lotação e exercício em unidades regionais e centrais da SME, mediante anuência expressa do servidor”.

k) inciso II do artigo 53:

“Ter assegurada a oportunidade de freqüentar cursos de graduação, pós-graduação, atualização e especialização profissional na forma a ser estabelecida em regulamento”.

l) § 2º do artigo 60 e incisos I e II do mesmo:

“Decreto do Executivo regulamentará a concessão da Gratificação por Local de Trabalho, identificando as unidades que apresentam, entre outros aspectos, históricos de:

- I - dificuldades de lotação de profissionais;
- II - baixo índice de desenvolvimento humano”.

m) artigo 69:

“Os profissionais de educação das carreiras do magistério e de apoio à educação poderão ser afastados do exercício dos respectivos cargos, a critério da Administração com ou sem prejuízo de vencimentos, para freqüentar cursos de graduação, pós-graduação ou especialização, na forma do regulamento”.

n) artigo 83 e § 3º do mesmo:

“Os atuais titulares de cargos de professor de desenvolvimento infantil poderão optar, expressamente, uma única vez, pela transformação do cargo que titularizam em cargos de professor de educação infantil e ensino fundamental I, desde que existam cargos vagos nessa classe, hipótese em que os cargos vagos, em igual número, serão transformados em cargos de professor de educação infantil.

§ 3º - A opção de que trata este artigo e a respectiva transformação serão regulamentadas por decreto”.

o) artigo 95, incisos I, II e III e

§ único do mesmo:

“A SME ampliará, progressivamente, o grau de autonomia das unidades educacionais, especialmente, nos seguintes aspectos:

I - orientação e desenvolvimento do processo pedagógico;

II - gestão de seus recursos humanos, em especial atribuição de aulas e indicação para o exercício de cargos em comissão e funções aos profissionais de educação lotados e em exercício na receptiva unidade educacional;

III - aquisição e manutenção de equipamentos, mobiliários e materiais.

§ único - A progressão da autonomia a que se refere o “caput” deste artigo será disciplinada em ato do secretário municipal de Educação e considerará, obrigatoriamente, os resultados obtidos anualmente pela unidade educacional na Avaliação Institucional da Educação Municipal, instituída nos art. 40 a 44, da Lei nº 14.660/07”.

p) artigo 96 e itens d, e, f e g:

“As unidades da SME terão quadro de lotação de servidores fixado em ato do secretário municipal de Educação, observados, para as unidades educacionais, os seguintes critérios:

- d)** professor de ensino fundamental II e médio: número de blocos de aulas no ensino fundamental II e ensino médio;
- e)** professor de ensino fundamental I e educação infantil: número de classes na educação infantil e no ensino fundamental I;
- f)** professor de educação infantil: número de turmas na educação infantil;

g) auxiliar técnico de educação: número de classes da unidade educacional”.

Observação: as atribuições na área de orientação de sala de leitura, laboratório de informática e Salas de Apoio Pedagógico e Acompanhamento à Inclusão observarão o número de classes da unidade educacional, combinados com o número de turnos de funcionamento da unidade”.

q) artigo 101:

“Para fins de fixação dos parâmetros e critérios previstos para a contagem de tempo de serviço, titulação da evolução funcional, sistema de avaliação institucional da educação municipal, processo de avaliação do estágio probatório e concursos de acesso serão ouvidas as entidades representativas das carreiras e respectivas classes do Quadro dos Profissionais de Educação”.

5.6) SINPEEM REIVINDICA REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 1.003

A Portaria nº 1.003, que institui o quadro de lotação de profissionais nas unidades educacionais da Secretaria Municipal de Educação, não atende ao que estabelece o artigo 87 da Lei nº 14.660/07.

Conforme este artigo, as designações para o exercício das atividades de auxiliar de direção, serão au-

tomaticamente cessadas à medida que forem providos e lotados nas respectivas unidades educacionais os cargos de auxiliar técnico de educação, conforme o seu número de classes.

No entanto, a SME, ao regulamentar o módulo através da referida portaria, vinculou a cessação imediata dos auxiliares de direção, ao início do exercício do segundo assistente de diretor de escola.

Este não é o único problema da portaria.

Se há avanço quanto à possibilidade do segundo assistente de direção, vemos na quantidade de classes estabelecida um problema tanto para as funções de assistentes e secretários como para os cargos de coordenadores pedagógicos.

As escolas com até 20 classes têm direito a um único coordenador pedagógico. Isto implica em colocar vários coordenadores pedagógicos na excedência, com perda de lotação.

O SINPEEM reivindicou mudança no módulo de coordenador pedagógico, secretário de escola e manutenção dos auxiliares de direção. Reivindicou, também, assistente de direção e secretário para os CEIs.

A SME, não nos atendeu, mas com certeza, terá de atender a lei, revogando esta portaria.

A escolha do segundo assistente de direção só terá início ao completar 60 dias da publicação da portaria. Desta forma, as designações só ocorrerão após a escolha e depois de 14 de abril. Na pior das hipóteses e caso a portaria não seja revogada, todos os auxiliares serão mantidos em suas funções, pelo menos até esta data.

CALENDÁRIO DE ATIVIDADES 2008

Reuniões de representantes: 22/02, 02/04, 24/06, 12/08, 02/10 e 02/12

Reuniões do Conselho Geral: 06/03, 04/04, 30/06, 20/08, 07/10 e 08/12

19º Congresso do SINPEEM: 04 a 07/11 – Palácio das Convenções do Anhembi

CURSOS DE FORMAÇÃO SINDICAL (com dispensa de ponto)

11/04 – para professores de educação infantil de Escolas Municipais de Educação Infantil (Emeis), Centros de Educação Infantil (CEIs), Centros de Convivência Infantil (CCIs), Centros Integrados de Proteção à Criança (Cipcs), Diretorias Regionais de Educação (DREs) e órgãos da Secretaria Municipal de Educação (SME).

28/04 – para gestores educacionais (especialistas).

20/06 – para professores de ensino fundamental e médio (lotados nas unidades escolares, Diretorias Regionais de Educação e órgãos da SME).

26/08 – para profissionais do quadro de apoio e do quadro de administração pessoal dos níveis básico e médio.

CNTE CONVOCA GREVE NACIONAL

Profissionais de educação de todo o país estão convocados pela Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE) para a Jornada de Mobilização pela aprovação do Piso Salarial Nacional Profissional, que culminará com a **greve nacional, prevista para 14 de março**.

O calendário faz parte do Plano de Lutas aprovado no 30º Congresso Nacional da entidade, realizado no início de janeiro.

O SINPEEM deve participar desta importante luta, atendendo às nossas reivindicações por piso, aumento real, manutenção e ampliação dos direitos.

ELEIÇÃO PARA OS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL DO IPREM

Entre os dias 3 e 7 de março, o Instituto de Previdência Municipal de São Paulo (Ipem) realizará eleição para representantes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da autarquia, gestão 2008/2012.

A lista dos candidatos, por seguimento, foi publicada no Diário Oficial da Cidade (DOC) de 24 de janeiro de 2008.

VOTAÇÃO

A votação será feita pela Internet. Para esta finalidade, serão geradas senhas pessoais pela Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo (Prodam) e enviadas às Unidades de Recursos Humanos (DRHs), Secretarias Municipais e Supervisões de Gestão de Pessoas (Sugesps) para distribuição aos servidores ativos, vinculados ao regime próprio de previdência (Ipem) do serviço público municipal da administração direta e indireta, conforme dispõe a Lei Municipal nº 13.973/05.

Os eleitores com dois RFs, ambos ativos, votam pelo número mais antigo. Já os que possuem um RF ativo e outro inativo, utilizarão o RF ativo.

III - CAMPANHA SALARIAL

SINPEEM NA LUTA PELA MANUTENÇÃO DOS DIREITOS E NOVAS CONQUISTAS

INCORPORAÇÃO, REPOSIÇÃO, AUMENTO REAL DE SALÁRIOS E ISONOMIA ENTRE ATIVOS E APOSENTADOS

A política de concessão de gratificações em substituição à aplicação de reajustes e aumento real aos padrões de vencimentos teve início em 2002, com a criação da Gratificação por Desenvolvimento Educacional (GDE). Ano também em que a administração abandonou a isonomia entre ativos e aposentados.

Desde 2002 esta política vem se intensificando. Além da GDE, a Prefeitura criou o Abono Complementar de piso salarial, Gratificação de Regência, Gratificação Especial paga aos Gestores e Gratificação de Apoio para os agentes escolares e ATEs.

São prejudicados com esta política os servidores ativos, aposentados e readaptados. Aposentados, por estarem totalmente excluídos do recebimento de qualquer gratificação. Readaptados, porque, além de não receberem gratificações que são pagas aos profissionais de educação, como a Gratificação de Regência, também estão proibidos, com a aprovação da Lei nº 14.660/07, de desenvolverem qualquer projeto e receberem as horas trabalhadas a título de JEX ou TEX. Ativos, pelos valores diferenciados que são pagos, deixando, inclusive, milhares sem nada a receber e pela circunstância de permanecerem trabalhando, mesmo quando completadas todas as exigências, evitando ter seu salário reduzido em mais

de um terço do valor total, caso se aposentem.

Por todas as distorções e injustiças, conseqüentes da aplicação de gratificações, é que temos de lutar para que sejam incorporadas aos padrões de vencimentos.

O pagamento das gratificações desde agosto de 2006, com certeza, só ocorreu em função das nossas pressões, inclusive a realização da greve que durou 17 dias, por reposição e aumento real. Portanto, conquista da nossa luta que, no entanto, não nos permite, de forma alguma, concordar com a sua permanência.

Defendemos e devemos lutar e tudo fazer pela incorporação. No entanto, pouco adiantará a incorporação se não conseguirmos obrigar o governo a instituir uma política de reposição e aumento real de salários, que só acontecerá com a mudança da lei salarial a que estão submetidos todos os 200 mil servidores, ativos e aposentados.

Temos, então, uma reivindicação comum a todos os profissionais de educação ativos e aposentados, que é a valorização salarial para ativos, ativos readaptados e todos os aposentados.

A reposição, aumento real e incorporação não podem ser negligenciados, ainda mais neste ano. A lei eleitoral fixou data limite para que prefeitos apliquem qualquer reajuste, reposição e aplicação de benefícios aos servidores públicos.

Assim, não nos resta outra alternativa, explorando as datas estabelecidas pela legislação eleitoral e

os compromissos e promessas do prefeito Kassab e do secretário da Educação, Alexandre Shneider, a não ser lutarmos e exigirmos:

- incorporação das gratificações aos padrões de vencimentos para ativos, aposentados e readaptados já!;
- usar o valor da gratificação de R\$ 450,00 para incorporação, respeitadas as tabelas de vencimentos e as diferenças percentuais entre uma referência e outra, conforme aprovado em nosso congresso;
- reposição das perdas salariais;
- aumento real de salários;
- fixação do piso do Dieese como a menor remuneração para o professor na Jornada Básica e para o Quadro de Apoio em J-40.
- isonomia entre ativos e aposentados;
- todos os direitos aos readaptados;
- igualdade de direitos entre efetivos, comissionados estáveis e não-estáveis e admitidos estáveis e não-estáveis;
- redução da jornada de trabalho do quadro de apoio (agentes escolares, agentes de apoio, vigias escolares, auxiliares técnicos, auxiliares de secretaria e secretários de escolas) para 30 horas semanais;
- extensão dos ganhos judiciais, restabelecendo a constitucionalidade da lei salarial e a isonomia entre todos os profissionais de educação, independentemente das sentenças obtidas na Justiça, data de início de exercício e vínculo empregatício;
- pagamento dos precatórios alimentares, destinação e aplicação de recursos orçamentários para esta finalidade;
- regulamentação imediata dos artigos da Lei nº 14.660/07;
- alteração do decreto que dispõe sobre o cálculo da GDE/exercício 2007, corrigindo as distorções e efetuando o pagamento para os que não receberam ou receberam valor inferior ao que tinham direito;
- devolução da lotação dos ATEs II, designados secretários de escolas;
- ampliação da oferta de vagas para EJA;
- retorno à anterior grade curricular da EJA;
- redução do número de alunos por classe/turma;
- revisão do módulo de supervisor, assistente de direção, coordenador pedagógico, auxiliar de direção, secretário e ATE, fixado por portarias.

PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTOS

1 - Organizar a pauta de reivindicações a ser entregue ao governo, considerando como eixos:

- a)** questão salarial: incorporação das gratificações, reposição, aumento real, piso salarial, isonomia entre ativos e aposentados e igualdade de tratamento e direitos para os readaptados, comissionados e admitidos;
- b)** questão funcional: regulamentação da Lei nº 14.660/07 e alterações que possibilitem novos prazos para manifestações quanto à mudança de cargo e jornada;
- c)** questões relativas às condições de trabalho e saúde.
- d)** questões relativas à organização da escola e do ensino.
- e)** questão educacional: currículo, política de formação, avaliação institucional e financiamento.

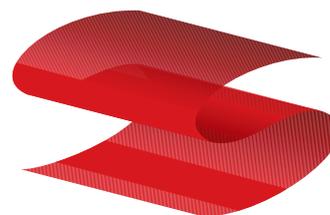
2 - Entregar a pauta ao governo e exigir abertura das negociações.

3 - Realizar manifestação no dia 05 de março, às 14 horas, em frente à Secretaria Municipal de Gestão, para pressionar e exigir resposta às nossas reivindicações.

4 - Reivindicar que o processo de negociação se dê em caráter de urgência, com prazo final até 14 de março.

5 - Participar da Jornada Nacional de Luta, convocada pela CNTE.

6 - Participar no dia 14 de março da greve nacional, convocada pela CNTE.



SINPEEM

**SINDICATO DOS PROFISSIONAIS EM
EDUCAÇÃO NO ENSINO MUNICIPAL-SP**